



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 29859/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Maturéia

**DATA DE ENTRADA:** 11/03/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Maturéia PB.

**INTERESSADOS:** Bruno Wanderley Ramos Monteiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA – PB

### PROPOSTA DE PREÇOS

**Proponente: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ: 27.498.437/0001-53**

**Endereço: Rua Projetada nº 42, Jardim Magnólia, Patos – PB**

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de Maturéia/PB, apresentamos nossa proposta de preço para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a Comissão de Contratação e a Presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Maturéia/PB	Mês	11	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)</b>					

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.  
Patos - PB, 15 de fevereiro de 2024.

  
Raphael Costa de Azevedo  
DIRETOR EXECUTIVO

  
27.498.437/0001-53  
LIMA & AZEVEDO CONSUL.TORIA LTDA-ME  
Rua: Projetada N°42, Jardim Magnólia  
CEP. 58.700.970  
PATOS-PB

**LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 27.498.437/0001-53 – Rua Projetada N° 42, Bairro Jardim Magnólia – Patos (PB)

Fone: (83) 2147 0448 WhatsApp: (83) 99966 1913 (83) 99631 2968

e-mail: consultorialimaeazevedo@gmail.com



## PARECER JURÍDICO

Em exame, para análise e emissão de parecer, o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024**, acompanhado da minuta do contrato, para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, conforme objeto do contrato, em conformidade com o art. 74, III da Lei 14.133/2021.

A realização do processo licitatório, na modalidade inexigibilidade, justifica-se por se tratar de um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do Contratado uma notória especialização na área de contabilidade pública. A aferição, na hipótese, diz respeito à constatação dos seguintes aspectos: singularidade, especialidade, aptidão técnica e confiabilidade.

### *É o Relatório.*

Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, no art. 74, III, “c”, em plena sintonia com o entendimento soberanamente consagrado nos Tribunais e Cortes de Contas da República e dos Estados Federados, assenta que, ante a singularidade, confiança, honorabilidade de capacidade/idoneidade técnica, a contratação de advogados e contadores, é situação de **INEXIGIBILIDADE** de licitação

Salienta-se que a contratação de contadores e/ou empresas de contabilidade, em face do caráter singular, pessoal e de confiança, comprovada a idoneidade e capacidade técnica, por parte do Poder Público, é realmente hipótese de inexigibilidade de licitação.

Os Professores Aline Paola Câmara de Almeida e Flávio Amaral Garcia, no livro **LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS**, Vol. II – Editora IBAM, ensinam que:

“as hipóteses para que a licitação não seja exigível, estão previstas no art. 25 da Lei 8.666/93, sendo uma delas a do inciso II, que trata do caso da contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de notória especialização. Os serviços técnicos estão enumerados no art. 13 do referido diploma legal, considerado, entre estes, assessoria e consultoria financeira ou tributária, adequando – se, portanto, ao caso em tela”.

Outra exigência a ser preenchida para viabilizar a contratação, com inexigibilidade de licitação, diz respeito à natureza singular do serviço, de modo que é necessário que a atividade desenvolvida seja executada por profissionais de notória especialização.

A notória especialização é assim definida pelo Mestre Marcos Jurema Villela Souto:

“é o conceito adquirido no campo da especialidade profissional ou empresarial, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, etc.(títulos e concursos por ex.). Não há necessidade de que o profissional ou a empresa sejam os únicos no ramo para auferir este conceito, bastando apenas um destaque positivo na sua área de atuação. (Licitações e Contratos Administrativos)”.

Vale ressaltar que, sendo o serviço técnico especializado, a Administração poderá contratar sem licitação, desde que a escolha recaia sobre profissionais ou empresas – composta por profissionais – de notória especialização.







No caso, tem-se que **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de **Direito Privado**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, n.º 42, térreo, ao lado do posto Gipagel, Jardim Magnólia, Patos-PB, CEP 58.700-970, é um escritório para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos conceituada no mercado de trabalho, sendo notória a sua especialização, inclusive conforme comprovação documental constante do processo.

Seus integrantes – do escritório **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA-ME** – demonstraram qualificação, afeição, familiaridade, capacidade técnica e experiência em consultoria contábil pública. Inegável que possuem larga vivência na área.

Portanto e acaso o Gestor entenda conveniente, emitimos parecer no sentido de que o presente processo encontra-se em condições legais de ser formalizado, posto que demonstrado o preenchimento simultâneo dos requisitos: singularidade, especialidade, aptidão técnica e confiabilidade.

É o entendimento.

Matureia-PB, 16/2/2024.

  
**KAIO ALVES COELHO**  
OAB/PB 22.530





## DESPACHO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### Contratação Direta - Inexigibilidade nº 001/2024 - LEI N. 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Maturéia - PB.

O Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

#### **RESOLVE:**

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO, com base no parecer jurídico apresentado, em consequência, fica convocada a empresa: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, no valor global de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), CONVOCADA para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo

Publique-se  
Cumpra-se

Maturéia-PB, 16 de fevereiro de 2024.

  
**BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**  
PRESIDENTE



## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 15 de fevereiro de 2024.

JOSE WAGNER JERÔNIMO DA SILVA

**JOSE WAGNER JERONIMO DA SILVA**

Tesoureiro





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

### 1.SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIO GERAL

### 2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

PAULO ROBERTO LEITE VASCONCELOS

**3.OBJETO:** Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Maturéia – PB.

#### 3.1. TIPO:

Serviço não continuado ( )

Obras/Serviço engenharia ( )

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Material de consumo ( )

Material permanente / equipamento ( )

### 4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	1- Consultoria e assessoria na elaboração de editais das licitações bem como editais de maior complexidade técnica; de acordo com a legislação vigente; 2-Assessorar a comissão de licitação e emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal; 3-Consultoria presencial e/ou via internet	Meses	11	R\$: 1.800,00



	<p>prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;</p> <p>4-Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência de conhecimentos;</p>			
--	--	--	--	--

**5.JUSTIFICATIVA:**

3.1. Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos, buscando auxiliar a Câmara Municipal nas contratações públicas, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para maior eficiência nas contratações desta Casa Legislativa.

3.2. O Setor de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pela diretoria, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país vem sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, são poucos os entendimentos dos órgãos de controle sobre a matéria, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária





para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratação dos serviços de consultoria em licitações nos ajudará a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

**A) Razão da escolha do executante.**

1- A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Térreo lado do Posto Gipagel – Jardim Magnolia, Patos-PB – CEP: 58.700-970, apresentando com responsável técnico RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO com CPF sob. o nº 008.545.384-61, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

**B) Pelo preço**

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global para um período de 11 (onze) meses de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

2- O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

3- O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.FONTE DE RECURSO: LIVRES/ORDINÁRIO**

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Dia 15 de fevereiro de 2024.

**8. Prazo de Entrega/ Execução:**

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 11 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de



acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

**8.1. Local e horário da Entrega/Execução:**

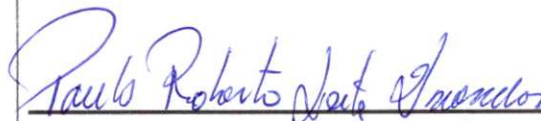
1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

**9.OBSERVAÇÕES:**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINATURA:

  
\_\_\_\_\_  
Responsável





## **TERMO DE REFERENCIA**

### **1- OBJETO**

1.1 Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Matureia – PB.

### **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 1- Consultoria e assessoria na elaboração de editais das licitações bem como editais de maior complexidade técnica; de acordo com a legislação vigente;
- 2- Assessorar a comissão de licitação a emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal;
- 3- Consultoria presencial e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;
- 4- Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência de conhecimentos;

### **2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória*



*especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • Lei 14.039/2020.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

### **3- JUSTIFICATIVA**

3.1. Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos, buscando auxiliar a Câmara Municipal nas contratações públicas, tendo como sua principal função ser





preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para maior eficiência nas contratações desta Casa Legislativa.

3.2. O Setor de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pela diretoria, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país vem sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, são poucos os entendimentos dos órgãos de controle sobre a matéria, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratação dos serviços de consultoria em licitações nos ajudará a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Térreo lado do Posto Gipagel – Jardim Magnolia, Patos-PB – CEP: 58.700-970, apresentando com responsável técnico RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO com CPF sob. o nº 008.545.384-61, conforme documentação em anexo.



4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### **5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-**

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 11 (onze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

#### **6- DO VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global para um período de 11 (onze) meses de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.





6.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

## **8. DA ANÁLISE DE RISCOS**

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

## **9. DA DOTAÇÃO**

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

## 10 . **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.





10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

## 11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

## 12. **REAJUSTES DOS PREÇOS**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2024.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**



136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Maturéia - PB, 15 de fevereiro de 2024

**PAULO ROBERTO LEITE**  
SECRETARIO GERAL





## **TERMO DE REFERENCIA**

### **1- OBJETO**

1.1 Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Matureia – PB.

### **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 1- Consultoria e assessoria na elaboração de editais das licitações bem como editais de maior complexidade técnica; de acordo com a legislação vigente;
- 2- Assessorar a comissão de licitação a emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal;
- 3- Consultoria presencial e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;
- 4- Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência de conhecimentos;

### **2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória*



*especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • Lei 14.039/2020.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

### **3- JUSTIFICATIVA**

3.1. Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos, buscando auxiliar a Câmara Municipal nas contratações públicas, tendo como sua principal função ser





preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para maior eficiência nas contratações desta Casa Legislativa.

3.2. O Setor de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pela diretoria, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país vem sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, são poucos os entendimentos dos órgãos de controle sobre a matéria, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratação dos serviços de consultoria em licitações nos ajudará a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Térreo lado do Posto Gipagel – Jardim Magnolia, Patos-PB – CEP: 58.700-970, apresentando com responsável técnico RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO com CPF sob. o nº 008.545.384-61, conforme documentação em anexo.



4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### **5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-**

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 11 (onze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

#### **6- DO VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global para um período de 11 (onze) meses de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.





6.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

## **8. DA ANÁLISE DE RISCOS**

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

## **9. DA DOTAÇÃO**

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO



9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

## 10 . **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.





10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

## 11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

## 12. **REAJUSTES DOS PREÇOS**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2024.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**



136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Maturéia - PB, 15 de fevereiro de 2024

**PAULO ROBERTO LEITE**  
SECRETARIO GERAL



## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 15 de fevereiro de 2024.

*JOSE WAGNER JERÔNIMO DA SILVA*

**JOSE WAGNER JERONIMO DA SILVA**

Tesoureiro



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 22:00:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 29859/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruno Wanderley Ramos Monteiro.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Maturéia  
Número da Licitação: 00001/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 16/02/2024  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Maturéia  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 19.800,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Maturéia PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 19.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.498.437/0001-53

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f4033b0239f0150dc6b5ec10ac10a929
Autorização da autoridade competente	Sim	a61434e72eb2455ac2c3f59b1e0fedfe
Estimativa da despesa	Sim	dd47eecaba0c43f629978cdbb71af
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	9de92ae55b48e92b72ad4194309ecfff
Justificativa de preço	Sim	2e7baeda86da57aedf1f491e6b2eb16f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2e7baeda86da57aedf1f491e6b2eb16f
Previsão Orçamentária	Sim	dd47eecaba0c43f629978cdbb71af
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	4d505d5eaf78b446cca751e923ee33b5



**João Pessoa, 11 de Março de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



CONTRATO CMM nº 01.001/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA  
LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA CASA DAVI JERONIMO**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Praça José Alves da Costa, 121, MATUREIA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 02.309.824/0001-73, neste ato representada seu Presidente o Sr. **BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente na Av José Jerônimo 285, centro Matureia - PB, portador do RG nº 2388920 SSP/PB e CPF nº 044.846.624-42, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53, com sede na Rua Projetada, nº 42, Térreo lado do Posto Gipagel – Jardim Magnolia, Patos-PB – CEP: 58.700-970, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL COSTA DE AZEVEDO** com RG sob. o nº 3619352 2ª Via SSDS-PB e CPF sob. o nº 008.545.384-61, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**, conforma artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Matureia – PB. conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	1-Consultoria e assessoria na elaboração de editais das licitações bem como editais de maior complexidade técnica; de acordo com a legislação vigente; 2-Assessorar a comissão de licitação a emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas	11	Meses	R\$: 1.800,00	R\$: 19.800,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**



<p>participantes em licitações da Câmara Municipal;</p> <p>3-Consultoria presencial e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;</p> <p>4-Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência de conhecimentos;</p>				
---	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -**

2.1.A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) e valor anual de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco





por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

5.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global para um período de 11 (onze) meses de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

5.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

5.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 11 (onze) meses iniciando em 16 de fevereiro de 2024 encerrando em 16 de janeiro de 2025, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante-

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

8.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio





todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
  - a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
  - a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
  - b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
  - d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**





12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/02/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-**


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

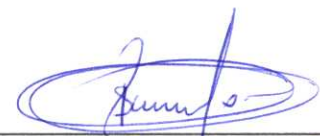
MATUREIA-PB, 16 de fevereiro de 2024.

  
**BRUNO WANDERLEY RAMOS  
MONTEIRO**  
CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA -  
PB  
CONTRATANTE

  
**LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA  
LTDA - ME**  
CNPJ: 27.498.437/0001-53  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: JOSÉ WAGNER JERÔNIMO DA SILVA  
CPF: 079.371.894-75

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 069.202.984-22



**Maturéia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 27 de fevereiro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MATUREIA**  
**CASA DAVI JERÔNIMO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 LEI N. 14.133/2021**

**OBJETO:** Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Maturéia – PB.

**CONTRATADA:** LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53

**VALOR GLOBAL:** 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais); fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Maturéia – PB, 16 de fevereiro de 2024.

**BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**

PRESIDENTE

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MATUREIA**  
**CASA DAVI JERÔNIMO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº. 01.001/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA CASA DAVI JERÔNIMO

**CONTRATADA:** LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 27.498.437/0001-53.

**OBJETO:** Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Maturéia – PB.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensal.

**PRAZO:** 11 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2024.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Maturéia – PB.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 15 de fevereiro de 2024.

*JOSE WAGNER JERÔNIMO DA SILVA*

**JOSE WAGNER JERONIMO DA SILVA**

Tesoureiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.498.437/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO TERREOLADO POSTO GIPAGEL
---------------------------	--------------	---

CEP 58.700-970	BARRIO/DISTRITO JARDIM MAGNOLIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
-------------------	------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9631-2968
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2024 às 22:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.498.437/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2017
NOME EMPRESARIAL LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.80-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO TERRELOADO POSTO GIPAGEL
CEP 58.700-970	BARRO/DISTRITO JARDIM MAGNOLIA	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9631-2968	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2024 às 22:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: **27.498.437/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:10 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **9160.076F.34E6.9FA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CERTIDÃO

CÓDIGO: F632.14A9.2EBC.2C5F

Emitida no dia 21/01/2024 às 22:15:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.498.437/0001-53

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 05/01/2024

Contribuinte: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA- ME		Inscrição Mercantil: 3632172 Sequencial: 253350 Referência Loteamento: A 15B Cadastro Imobiliário: 53.015.312.0025.000.0
Localização: RUA JOANA FORMIGA DE SOUSA (ANTIGA RUA PROJETADA), 42, , JARDIM MAGNOLIA		Inscrição Imobiliária: 56341
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA- ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
27.498.437/0001-53	isento	3632172
Atividade Principal: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-		
Início Atividade: 10/04/2017	Validade: 05/03/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

14F015AEA6810755D0DBBA77DD4F596CFC473E56



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 27.498.437/0001-53  
**Razão Social:** LIMA E AZEVEDO CONSULTORIA LTDA ME  
**Endereço:** RUA PROJETADA SN CASA / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2024 a 02/03/2024

**Certificação Número:** 2024020219590800298392

Informação obtida em 15/02/2024 09:09:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.498.437/0001-53

Razão Social: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: LIMA E AZEVEDO CONSULTORIA

**Certidão emitida às 11:19 de 04/02/2024.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pMgY.PhtN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.498.437/0001-53  
Certidão n°: 60791586/2023  
Expedição: 01/11/2023, às 10:34:21  
Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.498.437/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 22:20:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 29863/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruno Wanderley Ramos Monteiro.

Número do Contrato: 000010012024

Data da Publicação: 27/02/2024

Data da Assinatura: 16/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 19.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório de notória especialização em contratações públicas e na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a comissão de contratação e a presidência da Câmara no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios para a Câmara Municipal de Maturéia PB.

Contratado (Nome): LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 27.498.437/0001-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3fce0f2ebdf097f8df42bebdd42f7c4d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	91fa286689306d9713e453fd3f567e54
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	dd47eecaba0c43f629978cdbbb71af
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e9ca6cdc312e9fe635252044b2fe46f3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Março de 2024

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 29859/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Maturéia**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 22:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29863/24 ao Documento 29859/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29859/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 37	e9ca6cdc312e9fe635252044b2fe46f3
Comprovante de publicidade	38	3fce0f2ebdf097f8df42bebdd42f7c4d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	dd47eecaba0c43f629978cdbbbeb71af
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 47	91fa286689306d9713e453fd3f567e54
RECIBO PROTOCOLO	48	af8096c79645819fe3ba26c6d1e469e6

**João Pessoa, 11 de Março de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**